

ATO SEAP Nº 52, de 1º de dezembro de 2022

(Republicado em face do ATO SEAP nº 53, de 1º de dezembro de 2022)



Suspende os prazos processuais nas Unidades Judiciárias do Estado de Santa Catarina (1º e 2º Graus) (Redação corrigida pelo ATO SEAP nº 53, de 1º de dezembro de 2022)

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do PROAD 13585/2022,

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolam o Estado de Santa Catarina, ocasionando alagamentos, deslizamento de terra em estradas e rodovias e queda de barreiras, e fazem crescer o número de municípios em situação de emergência já decretada;

CONSIDERANDO que os avisos meteorológicos da Defesa Civil são de continuação desse quadro climático e que serão necessárias diligências municipais e estaduais para desobstrução das estradas e rodovias atingidas, dentre outras providências que demandam um tempo mínimo para solução;

CONSIDERANDO que a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 758/2022 – GP, ratifica essas informações e requer a suspensão dos prazos;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 313, VI, do CPC e no art. 184 do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Suspender os prazos processuais nas Unidades Judiciárias do Estado de Santa Catarina (1º e 2º Graus), nos dias 30 de novembro e 1º e 02 de dezembro de 2022, mantendo-se, para o primeiro grau de jurisdição, a realização das audiências já designadas, dentro das possibilidades de atendimento, devendo o/a Juiz/Juíza da causa analisar a pertinência caso a caso, e sem prejuízo das partes, em decorrência da situação de emergência, efetuar o adiamento. (Redação corrigida pelo ATO SEAP nº 53, de 1º de dezembro de 2022)



Comuniquem-se às Unidades Judiciárias, à Corregedoria Regional, à Coordenadoria de Suporte Operacional, à Ordem dos Advogados do Brasil/SC e à Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região.

Publique-se.

WANDERLEY GODOY JUNIOR

